

# **BIODIREITO**

**PROF. JOSEVAL MARTINS  
VIANA**

## 1. Conceito de biodireito

O biodireito é um novo ramo do estudo jurídico, resultado do encontro entre a bioética e o biodireito.

**É o ramo do Direito Público que se associa à bioética, estudando as relações jurídicas entre o direito e os avanços tecnológicos conectados à medicina e à biotecnologia, tais como, peculiaridades relacionadas ao corpo e à dignidade da pessoa humana.**

## **2. Princípios do biodireito**

### **2.1. Proteção à dignidade da pessoa humana**

### **2.2. Proteção à própria pessoa humana**

O biodireito nasce como uma nova ciência jurídica para acompanhar o desenvolvimento científico para proteger o participante da pesquisa e o doente no que diz respeito ao seu tratamento médico.

**Os cientistas devem ter como paradigma o respeito à dignidade da pessoa humana, que é o fundamento do Estado Democrático de Direito.**

**Art. 1º, III, da CF:**

**Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:**

**III - a dignidade da pessoa humana.**

O biodireito não admitirá conduta científica que reduza a pessoa humana à condição de coisa, retirando dela sua dignidade e o direito a uma vida digna.

**A ciência é poderoso auxiliar para que a vida do homem seja cada vez mais digna de ser vivida. Logo, nem tudo que é cientificamente possível é moral e juridicamente admissível.**

**Urge a imposição de limites à moderna medicina, reconhecendo-se que o respeito ao ser humano em todas as suas fases evolutivas (antes de nascer, no nascimento, no viver, no sofrer e no morrer) só é alcançado se se estiver atento à dignidade humana.**

## O BIODIREITO E AS PRINCIPAIS QUESTÕES JURÍDICAS

### 1. Proteção à vida humana

O direito à vida, por ser essencial ao ser humano, condiciona os demais direitos da personalidade.

Art. 5º da CF Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**A vida é um bem jurídico tutelado como direito fundamental básico desde a concepção momento específico, comprovado cientificamente, da formação da pessoa.**

**O respeito à vida decorre de um dever absoluto  
*erga omnes*, por sua própria natureza, ao qual a ninguém  
é lícito desobedecer.**

**A vida também recebe proteção jurídico-penal, uma vez que são punidos os homicídios simples (CP, art. 121) e qualificado (CP, art. 121, § 2º), o infanticídio (CP, art. 123), o aborto (CP, arts. 124 a 128) e o induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio (CP, art. 122).**

## **2. Princípio do primado do direito à vida**

**O direito à vida prevalecerá sobre qualquer outro, seja ele o de liberdade religiosa, de integridade física ou mental etc. Havendo conflito entre dois direitos, incidirá o princípio do primado mais relevante. Assim, por exemplo, se se precisar mutilar alguém para salvar sua vida, ofendendo sua integridade física, mesmo que não haja seu consenso, não haverá ilícito nem responsabilidade penal médica.**

## **Documentos internacionais referentes à proteção à vida**

- **Código de Nuremberg – 1947**
- **Declaração Universal dos Direitos Humanos, - 1948**
- **Declaração de Helsinque - 2000 (Hoje 2013 – Fortaleza)**

- **Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - 1966**
- **Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos - 1966**
- **Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos - 1997**

- Declaração Internacional sobre os Dados Genéticos Humanos - 2003
- Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos – 2004

**Lei de Biossegurança – Lei n. 11.105, de 24 de março de 2005. Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do artigo 225 da Constituição Federal.**

**Essa lei estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvem os OGMs e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), dispõe sobre a política nacional de biossegurança.**

## Questões do Biodireito

- Biodireito e o direito à vida
  - Início da vida
  - Embrião humano - Direitos
  - Pesquisas científicas com o embrião humano

- **Biodireito e o aborto**

- **Questões religiosas e jurídicas**
- **Necessidade de aborto não previsto em lei**

- **Biodireito e a utilização de células-tronco**
- **Biodireito e a clonagem humana**
- **Biodireito e os transplantes de órgãos e tecidos**
- **Biodireito e a sexualidade**

- **Biodireito e a eutanásia, distanásia, ortotanásia e mistanásia**
- **Biodireito e o testamento vital**
- **Biodireito e a negativa de tratamento médico**